

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR - 3150, de 22-3-99

O Reitor da Universidade de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei nº 9394, de 20.12.96, considerando:

a) a indicação CEE nº 02/98, aprovada em 11/03/98, que assentou que as atividades docentes do professor de educação superior não se esgotam no ensino ministrado em salas de aula;

b) as conclusões dos Seminários de Valorização do Ensino de Graduação, realizados em 1998, no mesmo sentido;

c) a necessidade de a USP modernizar os métodos de ensino para aprimorar a aprendizagem, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Durante o ano letivo, a carga didática do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 horas semanais, já incluídas as aulas em cursos de graduação e pós-graduação.

Artigo 2º - para efeito do cômputo das horas-aula serão levadas em consideração:

a) as horas despendidas com aulas teóricas, aulas práticas e seminários, que, quando cumuladas com as atividades previstas na alínea "b", deverão respeitar o limite mínimo de 6 horas semanais;

b) as horas despendidas com outras atividades didáticas, até o limite máximo de 2 horas semanais.

Parágrafo único: Consideram-se atividades didáticas computadas como horas-aula:

a) as tutorias, a orientação acadêmica e a supervisão da aprendizagem dos estudantes, institucionalizadas pela Unidade ou Departamento;

b) a implantação e/ou coordenação de novos cursos; o desenvolvimento de cursos que visem à utilização de salas de aula informatizadas.

Artigo 3º - na distribuição da carga didática, os Departamentos deverão atender às seguintes prioridades:

I. disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II. disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

III. disciplinas optativas e cursos de extensão.

Parágrafo único - Não serão computadas na carga didática semanal as atividades desempenhadas em cursos de extensão com remuneração específica.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR-3059, de 30/4/97, e GR-3086, de 24/10/1997 (Proc. USP nº 97.1.40622.1.9).

(Replicada por ter sido com incorreções)

Despacho do Reitor, de 29-3-99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade interessada: Instituto de Estudos Avançados; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 99.1.5687.1.2.

Ratificações

Do D.O. de 11-30-99

Leia-se o número correto da Portaria GR que concedeu auxílio ao Depto. De Linguística da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: "3151".

Do D.O. de 26-3-99

Leia-se a data correta da Resolução 4621: 26-11-98

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE - 15, de 30-3-99

Dispõe sobre eleição de Diretor da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Diretor da Escola de Enfermagem da USP realizar-se-á em 29 de abril de 1999, a partir das 11 horas, no auditório Maria Rosa Sousa Pinheiro desta Unidade, pelo voto direto e secreto, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 214.

§ 1º - O primeiro escrutínio terá início às 11 horas.

§ 2º - Se necessário, serão realizados imediatamente a seguir e consecutivamente, o segundo e terceiro escrutínios.

Artigo 2º - Poderão ser votados somente Professores Titulares, de acordo com o Estatuto da USP, artigo 46.

Artigo 3º - O Professor Titular que não pretenda participar da lista triplíce deverá apresentar pedido de dispensa à Congregação da Unidade.

Artigo 4º - Na hipótese da dispensa a que se refere o artigo anterior implicar insuficiência do número de Professores Titulares para composição da lista triplíce, aplica-se o disposto no Estatuto da USP, artigo 46, § 1º.

Artigo 5º - O colégio eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos de Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem em Saúde Coletiva, Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica e Orientação Profissional.

Artigo 6º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento, por escrito, à Reitoria, até o dia 16 de abril de 1999, convocando-se, a seguir, o suplente que o substituirá, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 210.

Artigo 7º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que esteja legalmente afastado ou que não possa comparecer à eleição, por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 211, § 2º.

§ único - Na eventualidade do suplente estar legalmente afastado ou não poder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 211, § 3º.

Artigo 8º - O eleitor que não comparecer no início dos trabalhos da eleição será substituído pelo suplente, não podendo votar nos escrutínios subsequentes.

Artigo 9º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito apenas a um voto, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 211.

Artigo 10º - Cada eleitor votará apenas em um nome, conforme o Estatuto da USP, artigo 46.

Artigo 11º - A Diretora designará a Mesa Receptora, que será presidida por um docente, auxiliado por dois

À vista do Decreto 41.258, de 01/11/96, da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, contido nos autos DAEE 9600628, e do requerimento apresentado pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, datado de 10/03/99, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento de curso d'água, conforme abaixo:

- Afluente do Rio do Gramado (Nome local: Córrego do Pinheirinho) - Coord. UTM (KM) N 7426,88 - E 452,27 - extensão à jusante 1.000,00 metros.

Esta autorização, não desobriga o usuário, ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, referentes a proteção ambiental.

À vista do Decreto Estadual 41.258, de 1/11/96, da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Bacia do Médio Tietê, inseridos nos autos DAEE 9800085, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso em atendimento sanitário, controle de cheias, paisagem e adequação do sistema viário, para viabilizar o empreendimento, localizado na Fazenda Sete Quedas, Rodovia Anhanguera, Km 89,5 (SP 73, Km 3) - Bairro Sete Quedas, no município de Campinas, requerida pela Sete Quedas Empreendimentos Imob. e Participações Ltda., observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento-01 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7458,92 - E 287,10 - MC 45;

- Barramento-02 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,13 - E 287,25 - MC 45;

- Barramento-03 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,35 - E 287,25 - MC 45;

- Barramento-04 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,35 - E 287,56 - MC 45;

- Barramento-05 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,63 - E 287,68 - MC 45;

- Barramento-06 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,93 - E 287,78 - MC 45;

- Barramento-07 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,82 - E 287,91 - MC 45;

- Barramento-08 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,87 - E 288,00 - MC 45;

- Barramento-09 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,91 - E 288,09 - MC 45;

- Barramento-10 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7459,95 - E 288,17 - MC 45;

- Barramento-11 no Córrego São Vicente - Coord. UTM (KM) N 7458,42 - E 286,88 - MC 45;

- Barramento-12 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7458,40 - E 286,92 - MC 45;

- Barramento-13 no Córrego São Vicente - Coord. UTM (KM) N 7458,09 - E 287,24 - MC 45;

- Barramento-14 no afluente do Córrego São Vicente - Coord. UTM (KM) N 7457,93 - E 287,45 - MC 45;

- Barramento-15 no afluente do Córrego São Vicente - Coord. UTM (KM) N 7457,88 - E 287,48 - MC 45;

- Barramento-16 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7458,12 - E 286,67 - MC 45;

- Barramento-17 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7457,96 - E 286,73 - MC 45;

- Barramento-18 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7457,77 - E 286,82 - MC 45;

- Barramento-19 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7457,66 - E 286,94 - MC 45;

- Travessia Aérea-01 no Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7460,20 - E 287,81 - MC 45;

- Travessia Aérea-02 no afluente do Córrego Sete Quedas - Coord. UTM (KM) N 7458,93 - E 288,05 - MC 45;

- Travessia Aérea-03 no Córrego São Vicente - Coord. UTM (KM) N 7458,49 - E 288,35 - MC 45;

- Lançamento no Rio Capivari - Coord. UTM (KM) N 7458,28 - E 285,38 - MC 45.

1 - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

2 - Esta autorização não desobriga o outorgado de requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258, de 1/11/96, da Portaria DAEE 717, de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Bacia do Médio Tietê, inseridos nos autos DAEE 9800746, ficam aprovados os estudos apresentados com demanda dos recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso em atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento ETE - Jardim Palmeiras, localizado na Rua 15 JP com Av. 1 JPe Av. 3 JP s/n., Bairro Jardim das Palmeiras, no município de Rio Claro, requerida pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento no Rio Corumbataí - Coord. UTM (KM) N 7516,80 - E 233,00 - MC 45.

1 - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

2 - Esta autorização não desobriga o outorgado de requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental, para viabilizar este empreendimento.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Extratos de Contratos

Termo de aditamento 99/36/00040.1. Autos 46.078/96 - DAEE. Convenientes - DAEE e a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. Objeto - Termo de aditamento ao termo de convênio 97/36/00085.1 de 08/07/97, para a realização conjunta de obras de combate à erosão urbana. Prazo - de 08/07/97 até a data da assinatura do presente termo aditivo - 30/03/99.

Termo aditivo 99/22/00041.3. Autos 45.409/97-Prov. 01-DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Objeto - Termo aditivo de retificação ao termo de Contrato 97/22/00031.0 de 25/04/97, aditado e retificado pelo termo 98/22/00169.7 de 31/07/98, para execução das obras de interligação do rio Tietê com o Reservatório do Biritiba e este com o Reservatório de Jundiá, em prosseguimento das obras civis do Sistema Biritiba/Jundiá, em cumprimento ao Termo de Acordo e Quitação 32, livro XXIX, de 06/06/74, celebrado entre o DAEE e a Cetenco Engenharia S/A, bem como o Termo 127/82, aditado e retificado pelo Termo 176/83, de 12/12/83, para cessão de direitos e obrigações à Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Prazo - até 31/07/99, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura do presente termo aditivo - 30/03/99.

mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente e administrativo.

§ único - O Presidente da Mesa poderá indicar outros professores ou funcionários da Escola para colaborar nos trabalhos de eleição.

Artigo 12 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 13 - A identificação de cada votante se dará pelo confronto de seu nome com o constante da respectiva lista, onde aporá sua assinatura.

Artigo 14 - Serão eleitos para integrarem a lista triplíce os candidatos que obtiverem votação equivalente à maioria absoluta de votos, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 1.

§ 1º - Se, em dois escrutínios, a maioria absoluta não for atingida, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios, na terceira votação, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 2.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 3.

Artigo 15 - Terminada a apuração todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em envelope lacrado por 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada pelo Presidente e mesários, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apuração posterior.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Escola.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor

De 29-3-99

Ratificando:

o Ato Declaratório de Dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: SUPELCO INC.

Processo: 99.1.3639.1.0

o Ato Declaratório de Dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: SIGMA ALDRICH, INC.

Processo: 99.1.3642.1.1;

o Ato Declaratório de Dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: ALDRICH CHEMICAL COMPANY, INC.

Processo: 99.1.3634.1.9

o Ato Declaratório de Dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: ALDRICH CHEMICAL COMPANY, INC.

Processo: 99.1.3644.1.4

o Ato Declaratório de Dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: ALDRICH CHEMICAL COMPANY, INC.

Processo: 99.1.3649.1.6

De 30-3-99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de licitação,

de acordo com o Artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/93.

Contratado: GENETICS COMPUTER GROUP.

Processo: 99.1.2952.1.7

FACULDADE DE DIREITO

Comunicado ATC 7, de 30-3-99

A Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo torna público a prorrogação das inscrições ao concurso para professor titular do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia - Edital FD 59/98, até o dia 05 de abril de 1999, em virtude do feriado do próximo dia 02 de abril.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Resumo de Contrato

Processo Nº: 99.1.163.12.0

Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Contratado: Construtora Âmbar Ltda.

Objeto: Execução de Serviços de Engenharia Destinados Às Instalações Elétricas e Hidráulicas - Central de Água Gelada 2 (Ar Condicionado).

Vigência: 60 Dias

Valor Total: 103.115,44

Classificação dos Recursos: 343981 - Cons. Manut. Bens Imóveis e de Domínio Público

Data da Assinatura: 23.3.99

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicados

Estarão abertas nos dias 5,6,7,8 e 9 de abril de 1999, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Prédio da Administração) sito na Rua do Lago, nº 717 - Cidade Universitária - SP, inscrições a candidatos ao Curso de Especialização de Longa Duração em Tradução (Nível de Pós-Graduação) nas Áreas de: Alemão, Francês e Inglês, para o 2º semestre de 1999.

Os candidatos munidos de prova de identidade (Cédula de Identidade e CPF), deverão apresentar para inscrição:

1)Requerimento com a Indicação da Área de Estudo (o formulário do requerimento e a relação das vagas oferecidas devem ser retirados no Serviço de Pós-Graduação somente no período de inscrição);

2)Fotocópia autenticada do Diploma e do Histórico Escolar do Curso Superior (Bacharel ou Licenciado);

3)Currículo Vitae, datilografado, atualizado e assinado (dados pessoais, profissionais e acadêmicos);

4)Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição correspondente a 50 (cinquenta reais) junto à Tesouraria desta Faculdade;

5)RNE (para candidatos estrangeiros);

6)Fotocópia da Cédula de Identidade;

7)O candidato deverá observar no Ato de Inscrição o dia, a hora e o local das provas, dentro do elenco da Área escolhida;

8)Cada Área oferece 25 vagas;

9)O candidato não precisa ser formado necessariamente na Área de Escolha, mas, deve dominá-la, porque os exames serão realizados na língua escolhida.

A matrícula só será efetivada após aprovação dos candidatos em todas as provas e após a homologação da Comissão de Pós-Graduação.

A documentação dos candidatos não habilitados deverá ser retirada até 30.08.1999, após o que, será inutilizada.

Estarão abertas nos dias 5,6,7,8 e 9 de abril de 1999, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (Prédio da Administração) sito na Rua do Lago, nº 717 - Cidade Universitária - SP, inscrições a candidatos ao Curso de Pós-Graduação nas Áreas de: Filosofia, Letras Clássicas, Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Filologia e Língua Portuguesa, Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte-Americana, Língua e Literatura Francesa, Língua e Literatura Alemã, Língua e Literatura Italiana, Literaturas Espanhola e Hispano-Americana, Semiótica e Linguística Geral, Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas, Literatura e Cultura Russa, Língua, Literatura e Cultura Japonesa, Teoria Literária e Literatura Comparada, Geografia Humana, Geografia Física, História Econômica, História Social, Ciência Política, e Arqueologia, para o 2º semestre de 1999. O Exame de Língua Estrangeira terá caráter eliminatório e se realizará em período anterior ao das entrevistas de seleção. O elenco das línguas estrangeiras exigidas são: História Social, História Econômica, Geografia Humana, Geografia Física, Arqueologia, Letras Clássicas, Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Filologia e Língua Portuguesa, Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa; Inglês ou Francês ou Italiano ou Alemão ou Espanhol. Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas; Inglês ou Francês ou Hebraico ou Idiche. Literatura e Cultura Russa; Alemão ou Francês ou Inglês ou Italiano ou Espanhol. Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte Americana; Inglês. Teoria Literária e Literatura Comparada; Alemão ou Francês ou Inglês ou Japonês ou Espanhol ou Italiano.

Os candidatos munidos de prova de identidade (Cédula de Identidade e CPF), deverão apresentar para inscrição:

1)Requerimento com a Indicação do Orientador e a Área de Concentração de Estudo (o formulário do requerimento deve ser retirado no Serviço de Pós-Graduação somente no período de inscrição);

2)Fotocópia autenticada do Diploma e do Histórico Escolar do Curso Superior (Bacharel ou Licenciado);

3)Currículo Vitae, datilografado, atualizado e assinado (dados pessoais, profissionais e acadêmicos);

4)Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição correspondente a 50 (cinquenta reais) junto à Tesouraria desta Faculdade;

5)RNE (para candidatos estrangeiros);

6)Fotocópia da Cédula de Identidade;

7)O candidato deverá observar no Ato de Inscrição se há exigência de uma língua específica, dentro do elenco da Área escolhida;

8)É permitido aos candidatos uma única inscrição com um único Orientador;

O Orientador poderá a seu critério, exigir prova de capacitação.